

SECRETARIA, e o Município de ....., por seu Prefeito, Senhor ....., nos termos da Lei Municipal nº ..... de ..... de ....., doravante denominado MUNICÍPIO, na presença de testemunhas que também assinam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
O presente convênio tem por objeto a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO, visando o desenvolvimento do Projeto "Cinema Paradiso", comprometendo-se os partícipes a envidarem esforços necessários ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA**

A Secretaria, para realização dos objetivos propostos neste convênio, caberá:

I - ceder o uso, mediante termo, de um Projetor Xenon-35mm, provido de amplificador de som;

II - assessorar o Município na formação de associação cultural, destinada a auxiliar as autoridades locais no gerenciamento da sala de exibição;

III - auxiliar a referida associação e o Município nos contactos a serem realizados entre exibidor e distribuidores cinematográficos independentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO**

O Município providenciará infra-estrutura indispensável ao funcionamento regular do cinema, zelando rigorosamente pela conservação do projetor cedido, o qual deverá sempre apresentar adequadas condições de uso.

Parágrafo único - Incumbe ao Município providenciar a manutenção e conservação do aparelho cedido, através de assistência técnica especializada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL**

O Município fomentará a participação da comunidade na utilização da sala, sobretudo com apoio à formação de associação cultural, que deverá participar do gerenciamento do cinema.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ESCALIZAÇÃO**

O Município prestará todas as informações sobre o andamento do convênio à Secretaria, bem como permitirá qualquer verificação "in loco", realizada por funcionário da Pasta.

**CLÁUSULA SEXTA - OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS**

Compete à Secretaria estipular e ao Município observar, normas e procedimentos técnicos relativos à sala de exibição e à manutenção do projeto cedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**  
É facultado a qualquer dos partícipes denunciar o presente convênio, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Ocorrida a denúncia, os partícipes deverão imediatamente ultimar as providências necessárias à rescisão do ajuste, respeitando-se a consumação de atividades já iniciadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO**

O equipamento cedido será regularmente devolvido à Secretaria, em caso de denúncia ou término de vigência do ajuste, lavrando-se termo, assinado pelos partícipes, dele constando eventuais avarias, danos ou alterações no aparelho.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da lavratura do termo de entrega do equipamento mencionado nas cláusulas anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para solução de pendências não dirimidas pelas vias administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

Aplica-se ao presente ajuste, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 22 de Junho de 1993.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias datilografadas, de idêntico teor, lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para todos os efeitos.

São Paulo, de 199

SECRETÁRIO DA CULTURA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

TESTEMUNHAS:

NOME

R.G.

NOME

R.G.

**DECRETO Nº 38.570, DE 27 DE ABRIL DE 1994**

Revoga o dispositivo que especifica LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica revogado o § 2º do artigo 7º do Decreto nº 12.323, de 25 de setembro de 1978.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de abril de 1994.

**DECRETO Nº 38.571, DE 27 DE ABRIL DE 1994**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 84.000.000,00 (Oitenta e quatro milhões de cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Mata de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Bouchibas

Secretário de Planejamento e Gestão

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de abril de 1994

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.02	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
3.2.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICIPIOS	84.000.000,00
	Subtotal	84.000.000,00
	Total	84.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 08.48.021.2.391		
COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO		84.000.000,00
	Total	84.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA TRANSF. A MUNICIPIOS		84.000.000,00
	Total	84.000.000,00
Totais		84.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.02	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	84.000.000,00
	TOTAL	84.000.000,00
	2ª QUOTA	84.000.000,00

**DECRETO Nº 38.572, DE 27 DE ABRIL DE 1994**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 2.249.068.574,00 (Dois bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Mata de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Bouchibas

Secretário de Planejamento e Gestão

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de abril de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
12	SECRETARIA DA CULTURA	
12.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
3.1.3.1	SECRETARIA E SEDE	612.989.558,00
3.1.3.2	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	1.536.079.016,00
	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	
	Subtotal	2.249.068.574,00
	Total	2.249.068.574,00

ATIVIDADE/PROJETO	Valores em cruzeiros reais
08.48.021.2.867	
DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO	267.810.143,00
Total	267.810.143,00
GRUPOS DE DESPESA	
OUTRAS DESP. CORRENTES	267.810.143,00
Total	267.810.143,00
ATIVIDADE/PROJETO	
08.48.198.2.152	
FORMAÇÃO ARTÍSTICA E DIVULGAÇÃO CULTURAL	1.981.258.431,00
Total	1.981.258.431,00
GRUPOS DE DESPESA	
OUTRAS DESP. CORRENTES	1.981.258.431,00
Total	1.981.258.431,00
Totais	2.249.068.574,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
12	SECRETARIA DA CULTURA	
12.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	2.249.068.574,00
	TOTAL	2.249.068.574,00
	2ª QUOTA	2.249.068.574,00

**DECRETO Nº 38.573, DE 27 DE ABRIL DE 1994**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 4.333.403.000,00 (Quatro bilhões, trezentos e três mil cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, mediante a suplementação de CR\$ 4.333.403.000,00 (Quatro bilhões, trezentos e três mil cruzeiros reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Mata de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Bouchibas

Secretário de Planejamento e Gestão

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de abril de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
39	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
39.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	4.333.403.000,00
	Subtotal	4.333.403.000,00
	Total	4.333.403.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 13.54.458.8.802		
ATIVIDADES DO DAEE		4.333.403.000,00
	Total	4.333.403.000,00
GRUPOS DE DESPESA		4.333.403.000,00
OUTRAS DESP. CORRENTES		4.333.403.000,00
	Total	4.333.403.000,00
Totais		4.333.403.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
39.55	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	4.333.403.000,00
	Subtotal	4.333.403.000,00
	Total	4.333.403.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 13.54.458.2.801		
DESASSOREAMENTO E CONSERVAÇÃO DE RIOS		4.333.403.000,00
	Total	4.333.403.000,00
GRUPOS DE DESPESA		4.333.403.000,00
OUTRAS DESP. CORRENTES		4.333.403.000,00
	Total	4.333.403.000,00
Totais		4.333.403.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
39	SEC RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
39.55	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE	4.333.403.000,00
	TOTAL	4.333.403.000,00
	2ª QUOTA	4.333.403.000,00

27 de abril de 1994.